

Seguro de Proteção Jurídica

Documento de informação sobre o produto de seguros



ARAG SE - SUCURSAL EM PORTUGAL (ASF1157)

Produto: ARAG RENDA SEGURA

O presente documento de informação constitui uma breve descrição do produto, pelo que, não contempla toda a informação sobre o seguro. A informação pré-contratual e contratual completa será disponibilizada na proposta de seguro e nas Condições Gerais e Particulares da Apólice. Para estar completamente informado, leia atentamente todos os documentos que lhe sejam entregues.

Em que consiste este tipo de seguro?

Em prestar ao Segurado serviços de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, e em suportar as despesas em que o mesmo possa incorrer em consequência da sua intervenção num processo judicial ou arbitral, no âmbito da cobertura do seguro.



O que é que está garantido?

As principais garantias são:

- ✓ *Defesa e Reclamação em contratos (de arrendamento, de seguro e serviços de reparação ou manutenção);
- ✓ *Defesa da responsabilidade penal;
- ✓ *Reclamação de danos;
- ✓ *Defesa de direitos sobre imóveis;
- ✓ *Assistência Jurídica telefónica;
- ✓ *Reembolso de rendas em atraso;
- ✓ *Atos de vandalismos dos elementos ou instalações fixas do imóvel.

Qual o valor do capital seguro?

Os capitais seguros para as diferentes garantias são:

- € *Garantias de Defesa e Reclamação 3.000€ por sinistro;
- € *Assistência Jurídica Telefónica, ilimitado;
- € *Reembolso de rendas em atraso;
- € *Atos de vandalismos, 3000€ por sinistro.

Quais as despesas garantidas?

As principais despesas que se assumem são:

- ✓ *Taxas de justiça e custas judiciais do processo garantido pela apólice;
- ✓ *Honorários de profissionais intervenientes (advogados, peritos, agentes de execução);
- ✓ *Emolumentos notariais indispensáveis para a tramitação do processo;
- ✓ *Adiantamento de cauções em processo penal.



O que não está garantido?

As principais exclusões são:

- ✗ 1. O pagamento de indemnizações, multas, sanções ou juros em que seja condenado o Segurado;
- ✗ 2. Os impostos e pagamentos de carácter fiscal;
- ✗ 3. As despesas com uma cumulação de pedidos ou reconvenção, referentes a matérias não compreendidas nas garantias contratadas;
- ✗ 4. Despesas de deslocação do Segurado ou de outros intervenientes processuais;
- ✗ 5. O reembolso de prestações não autorizadas ou de despesas com ações judiciais propostas sem prévia autorização da Companhia, bem como, de honorários de Advogados por intervenção na fase extrajudicial do litígio.



Existem restrições às garantias?

Sim, as principais exclusões são as seguintes:

- ! 1. A representação do Segurado pela prática de actos intencionais, com dolo ou culpa grave;
- ! 2. Situações relacionadas com a construção, transformação ou demolição do imóvel, pedreiras, explorações mineiras, instalações fabris, procedimentos de urbanismo, emparcelamento e expropriação;
- ! 3. Arrendamentos para o exercício da atividade industrial;
- ! 4. Sinistros declarados dois anos após a cessação do contrato de seguro ou os ocorridos antes da sua produção de efeitos;
- ! 5. Factos ocorridos durante o período de carência;
- ! 6. Prejuízos ou danos indiretos de qualquer tipo;
- ! 7. Arrendamentos sazonais ou por período inferior a um ano;
- ! 8. Arrendamento de habitação secundária e subarrendamentos;
- ! 9. Situações decorrentes de mudanças, depósito ou guarda de bens móveis.



Onde estou garantido?

- ✓ As garantias contratadas aplicam-se aos sinistros ocorridos no território de Portugal e aos imóveis situados em território nacional, estando sujeitos à legislação e jurisdição portuguesas.



Quais são as minhas obrigações?

As obrigações do Segurado são as seguintes:

- . Pagar o prémio atempadamente e nas condições estipuladas no contrato;
- . Antes da formalização do contrato, declarar à ARAG todas as circunstâncias conhecidas que possam influenciar na avaliação do risco;
- . Durante a vigência do contrato, comunicar à ARAG todas as alterações de circunstâncias que possam agravar o risco seguro,
- . Participar o sinistro à ARAG no prazo máximo de 8 dias desde o seu conhecimento, a não ser que o contrato de seguro preveja um prazo mais amplo;
- . Prestar todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro e empregar todos os meios ao seu alcance para minimizar os danos e as consequências do sinistro;



Quando e como tenho de efetuar os meus pagamentos?

O Segurado está obrigado a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Os prémios seguintes, ou as suas frações, devem ser efetuados de acordo com as condições expressas nas condições do seguro, designadamente nas condições particulares, nas datas dos respetivos vencimentos. Dependendo do acordo celebrado entre as partes, o pagamento poderá realizar-se através de débito directo, transferência bancária ou multibanco.



Quando começa e quando termina a cobertura?

O seguro entra em vigor no dia e hora indicados nas Condições Particulares da apólice, desde que o respetivo prémio tenha sido pago, e termina à mesma hora do dia em que se finalize o período de vigência estipulado. Desde que o prémio seja pago no vencimento o seguro prorrogar-se-á por mais um ano e assim sucessivamente.



Como posso terminar o contrato?

O contrato pode finalizar-se através de comunicação escrita, dirigida à Companhia e enviada com uma antecedência de um mês em relação à data da próxima renovação.